CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2025 – PMB
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E O(A) PROFISSIONAL ABAIXO QUALIFICADO, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONFORME ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 507.947.523-49, residente e domiciliado em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADO(A): ELIONEIDE CARVALHO E SILVA FERREIRA, brasileiro(a), assistente social, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 1.885.478 SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 958.618.823-04, residente e domiciliado(a) na Praça Roseno de Sousa, n° 28, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste, sujeitando-se as partes às normas legais e infralegais pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL NA FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DO CRAS TEMPORÁRIO(A), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS**, a serem desempenhadas no Município de Brejo do Piauí/PI, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. A presente contratação se fundamenta no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n 194/2021, que versa sobre a contratação por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O Município Contratante pagará ao(a) profissional Contratado(a) o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente os serviços descritos anteriormente.

3.2. O valor referido no item anterior é eminentemente bruto, o Órgão contratante procederá aos descontos e repasses devidos, nos termos da legislação.

3.3. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Brejo do Piauí/PI, até 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante transferência em conta bancária de titularidade do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura.

4.2. O ajuste ora celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, especialmente na existência da possibilidade de provimento do cargo efetivo mediante a realização de concurso público ou retorno do titular, nos termos da legislação.

4.3. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FMS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios e Despesa: 09 Secretaria Munic.De Assist. Social E Cidadania 00 Secretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania 08.244.0004.2071.0000 Administração Geral 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 09 Secretaria Munic.De Assist. Social E Cidadania 01 Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS 08.244.0005.2079.0000 Administração do FMAS 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

6.1. Para a execução deste contrato constituem obrigações da parte Contratada cumprir todas as disposições relativas as atividades profissionais desenvolvidas, com prestação de serviços no Município. O(A) Contratado(a) se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada, cultivando assiduidade e pontualidade no trabalho e cumprindo as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

b) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

c) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

d) Apresentar-se decentemente trajado;

e) Participar das atividades extracurriculares;

f) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; e

g) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Município exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a) no exercício das funções desempenhadas; definir as diretrizes a serem observadas, bem como realizar os pagamentos do objeto deste ajuste nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O(A) Contratado(a) ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, sendo garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados, para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso no caso de reincidência específica;

c) Suspensão de direito de contratar o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado o descumprimento das obrigações contratuais; e

d) Declaração de inidoneidade para participar de processo seletivo junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação de serviços demandados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

b) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, II, VIII, X, XII, XIV e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

c) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

d) Judicialmente, nos termos da legislação;

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao município, bem como na assunção dos serviços pelo município na forma que o mesmo determinar.

9.3. O(A) Contratado(a) poderá rescindir o contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo Município, dos pagamentos devidos.

9.4. Considera-se rescindido automaticamente, o contrato nas hipóteses declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Brejo do Piauí/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI
Sr. Fabiano Feitosa Lira
Contratante

Elioneide Carvalho e Silva Ferreira
ELIONEIDE CARVALHO E SILVA FERREIRA
Contratado(a)

Testemunhas:
01 – Nome: Renata Maria de Jesus Amorim
CPF: 958 - 762 - 353 - 34

02 – Nome: Adilia Pereira da Costa Sousa
CPF: 958.484.953.00